

Protocolo 6- 24.289/2026

De: Leticia C. - CGAB-UACG

Para: CGAB-AECG - Assessoria Executiva da Chefia de Gabinete

Data: 15/06/2026 às 11:26:46

Setores envolvidos:

CGAB, CGAB-AECG, CGAB-UACG, CMA

Requerimento - CÂMARA MUNICIPAL

Prezado Roger,

Encaminho o Ofício de resposta referente ao requerimento inicial para as devidas assinaturas, a fim de que, após a regular subscrição, seja providenciada sua remessa ao requerente.

Informo, ainda, que os documentos anexos que subsidiam a presente resposta encontram-se indicados no despacho subsequente, consistindo naqueles encaminhados pela pasta competente por meio do respectivo Processo Administrativo.

—

At.te,

Leticia Fernandes de Lira Criscolim

Chefe de Serviço

Anexos:

Resposta_ao_Requerimento_n_872_26_Guilherme_Bianco.pdf



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 15 de junho de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, acusamos o recebimento do **Requerimento nº 872/2026**, de autoria do Vereador **GUILHERME BIANCO**, por meio do qual são solicitadas informações acerca da aplicação da Lei do "Porta a Porta".

Em atenção ao requerido, encaminhamos os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana.

Informa-se que, atualmente, todo o fluxo de recebimento, organização e agendamento das demandas do serviço "Porta a Porta" ocorre exclusivamente por meio do aplicativo WhatsApp.

Em razão do elevado volume diário de mensagens recebidas e da inexistência, até o presente momento, de software ou sistema informatizado específico para registro, gerenciamento e extração de dados das solicitações, não há banco de dados estruturado que permita a geração automática de relatórios contendo informações detalhadas acerca das solicitações realizadas, tais como datas, origens, destinos, status dos atendimentos e demais elementos correlatos.

Dessa forma, torna-se tecnicamente inviável a realização de levantamento retroativo preciso e consolidado de todas as solicitações efetuadas pelos usuários desde a implantação do serviço, bem como a extração de



Gabinete do Prefeito Araraquara

relatórios gerenciais contendo cruzamento de informações por período, origem e destino das viagens. O aplicativo atualmente utilizado para atendimento das demandas não dispõe de funcionalidades que permitam a sistematização e consolidação gerencial desses dados.

Entretanto, visando atender ao princípio da transparência administrativa, segue anexa planilha de controle operacional da fila de solicitações de horários fixos atualmente utilizada pelo setor responsável.

Quanto aos dados operacionais do serviço, informa-se que são realizadas, em média, 262 viagens semanais, 1.048 viagens mensais e aproximadamente 12.000 viagens anuais, considerando-se os deslocamentos de ida e volta dos usuários atendidos.

No que se refere aos usuários fixos atendidos diariamente, registram-se os seguintes quantitativos médios:

- Segunda-feira: 23 usuários;
- Terça-feira: 23 usuários;
- Quarta-feira: 24 usuários;
- Quinta-feira: 26 usuários;
- Sexta-feira: 25 usuários.

Considerando a abrangência do atendimento, cada veículo realiza, em média, 107 quilômetros por dia, garantindo a execução regular dos deslocamentos programados.

Além dos usuários fixos regularmente cadastrados, o serviço também realiza atendimentos de demanda variável, especialmente destinados a consultas, exames, tratamentos médicos e demais necessidades específicas, conforme solicitações recebidas diariamente.

No que se refere à participação da concessionária responsável pelo transporte coletivo municipal na execução do Programa Porta a Porta, informa-se que a empresa apresentou manifestação formal, encaminhada em anexo, na



Gabinete do Prefeito Araraquara

qual esclarece que realiza a prestação do referido serviço em conformidade com as determinações expedidas pelo Poder Público Municipal e nos termos previstos na legislação vigente e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

Conforme informado pela concessionária, sua atuação consiste na disponibilização dos veículos adaptados, motoristas e demais recursos operacionais necessários à execução dos atendimentos demandados pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal de Direitos Humanos as atribuições relacionadas ao cadastramento, avaliação, autorização e agendamento dos usuários do programa.

Segundo os dados operacionais apresentados, a demanda atualmente validada corresponde, em média, a aproximadamente cinco atendimentos diários por motorista, permanecendo cada condutor à disposição do serviço durante jornada diária de 8 horas e 48 minutos, mediante utilização de veículos com capacidade para transporte simultâneo de usuários cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida e respectivos acompanhantes.

A concessionária informa, ainda, que a atual programação dos atendimentos ocasiona períodos de ociosidade operacional de veículos e motoristas, considerando que a capacidade disponibilizada se mostra superior à demanda média diária atualmente agendada pelo Município.

Quanto aos instrumentos jurídicos relacionados ao Programa Porta a Porta, seguem anexos os contratos, aditivos e demais documentos pertinentes encaminhados pela concessionária e pelos setores competentes da Administração Municipal.

No tocante às atribuições institucionais relacionadas ao programa, esclarece-se que, nos termos da Lei Municipal nº 11.068, de 17 de janeiro de 2024, o Programa Porta a Porta integra o Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, constituindo modalidade de atendimento especializado destinada às pessoas com deficiência que, em razão de limitações de mobilidade, autonomia ou condições clínicas, não possam condições de utilização do transporte coletivo convencional, ainda que integralmente acessível.



Gabinete do Prefeito Araraquara

Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, a formulação, regulamentação, gestão, fiscalização, cadastramento dos usuários, definição dos critérios de elegibilidade e controle da execução do programa, observadas as disposições da legislação municipal e federal aplicável à proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

À concessionária incumbem as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e da legislação municipal vigente, especialmente quanto à operacionalização do serviço, disponibilização de veículos adaptados e acessíveis, manutenção da frota e fornecimento de motoristas capacitados para atendimento dos usuários regularmente cadastrados e habilitados.

Ressalta-se que o Programa Porta a Porta possui natureza complementar e especializada, não substituindo o sistema convencional de transporte coletivo urbano, cuja frota operacional é atualmente composta por veículos integralmente acessíveis, em conformidade com a legislação federal vigente.

Quanto à frota destinada ao atendimento do programa, informa-se que atualmente são disponibilizados os seguintes veículos adaptados:

Capacidade disponível por veículo	Modelo/veículo	Frota
12 lugares (06 para cadeirantes e 06 para mobilidade reduzida ou acompanhante)	Micro-ônibus 6597	1
14 lugares (05 para cadeirantes e 09 para mobilidade reduzida ou acompanhante)	Micro-ônibus 685	1
14 lugares (05 para cadeirantes e 09 para mobilidade reduzida ou acompanhante)	Micro-ônibus 365	1
11 lugares (07 para cadeirante e 04 para mobilidade reduzida ou acompanhante)	Ônibus adaptado 8057	1
03 lugares (01 para cadeirante e 02 para mobilidade reduzida ou acompanhante)	Spin	1



Gabinete do Prefeito Araraquara

Considerando a capacidade operacional atualmente disponibilizada e a demanda média diária registrada, verificou-se a existência de capacidade técnica para eventual ampliação do número de atendimentos, mediante readequação logística, otimização de rotas e agrupamento de viagens.

No tocante às condições de acessibilidade, informa-se que toda a frota operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal encontra-se adaptada para atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, observadas as exigências previstas na legislação vigente.

Em relação à manutenção da frota, conforme relatórios e ordens de serviço encaminhados pela concessionária e anexados ao presente expediente, os veículos destinados à operação do Programa Porta a Porta são submetidos regularmente a manutenções preventivas e corretivas, abrangendo inspeções dos sistemas mecânicos, elétricos, pneumáticos, de acessibilidade e de segurança, visando garantir a adequada condição operacional da frota, a segurança dos usuários e a continuidade da prestação dos serviços.

No que se refere aos recursos financeiros aplicados especificamente ao Programa Porta a Porta, conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, verificou-se que, no exercício de 2024, a ação denominada "Transporte Porta a Porta" constou na Lei Orçamentária Anual com dotação prevista no valor de R\$ 16.965,00 (dezesesse mil, novecentos e sessenta e cinco reais), não tendo sido identificadas movimentações orçamentárias vinculadas à referida ação, inexistindo registros de empenhos, liquidações ou pagamentos realizados mediante utilização dessa dotação específica.

Em relação ao exercício de 2025, constatou-se que a ação denominada "Transporte Porta a Porta" não foi contemplada especificamente nas peças orçamentárias aprovadas para o período.

Para conhecimento e comprovação, segue anexa a respectiva dotação orçamentária.

Quanto ao subsídio público destinado à concessionária do transporte coletivo municipal, esclarece-se que a Lei Municipal nº



Gabinete do Prefeito Araraquara

11.006, de 29 de novembro de 2023, autorizou a concessão de subsídio financeiro destinado à manutenção da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo municipal. Posteriormente, a Lei Municipal nº 11.530, de 25 de abril de 2025, instituiu o Programa Tarifa Zero e o Fundo Municipal de Transporte Público, mantendo a mesma finalidade.

Nos termos da legislação vigente, o subsídio possui natureza vinculada ao custeio parcial do sistema regular de transporte coletivo urbano, destinando-se à cobertura parcial dos custos operacionais da prestação do serviço e à redução da diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública, não havendo previsão legal de destinação específica dos referidos recursos ao Programa Porta a Porta.

A Lei Municipal nº 11.006, de 29 de novembro de 2023 autorizou a concessão de subsídio mensal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no exercício de 2024, correspondente ao montante anual de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Posteriormente, o valor foi alterado para até R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) mensais, equivalente ao limite anual de até R\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil reais), permanecendo este parâmetro nos exercícios de 2025 e 2026.

Os critérios de cálculo e distribuição do subsídio encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 13.900/2025, segundo o qual os repasses financeiros são realizados proporcionalmente à participação da operadora na execução global do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Nos termos do artigo 4º do referido decreto, o repasse financeiro à(s) empresa(s) operadora(s) será efetuado em montante proporcional à respectiva participação no sistema de transporte público coletivo municipal. Dessa forma, o cálculo do valor a ser repassado não está vinculado a uma linha específica, modalidade de serviço ou programa determinado, mas sim à participação de cada operadora na execução global do sistema de transporte público municipal.

Por fim, informa-se que a prestação de contas relativa aos valores recebidos a título de subsídio é realizada pela concessionária em



Gabinete do Prefeito Araraquara

conformidade com os procedimentos e critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 11.006, de 29 de novembro de 2023, pela Lei Municipal nº 11.530, de 25 de abril de 2025, e pelo decreto Municipal nº 13.900, de 19 de maio de 2025.

Nos termos da regulamentação vigente, a manutenção do subsídio está condicionada à comprovação da efetiva prestação do serviço público de transporte coletivo e ao atendimento dos indicadores, critérios operacionais e obrigações estabelecidos pelo Poder Público Municipal. Para tanto, a concessionária apresenta periodicamente os relatórios operacionais, financeiros e demais documentos exigidos pela Administração Municipal, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços e a verificação da regular aplicação dos recursos.

No tocante aos critérios de elegibilidade para utilização do serviço Transporte Porta a Porta, informa-se que o atendimento é destinado prioritariamente às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida que apresentem dificuldades significativas para utilização do transporte coletivo convencional. Em situações específicas, o serviço também poderá contemplar pessoas com deficiência intelectual, inclusive pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aquelas classificadas com maior necessidade de suporte, mediante avaliação técnica realizada pelos setores competentes.

Esclarece-se que, para acesso ao serviço, o interessado deverá estar devidamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastro PCD da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, ocasião em que são apresentados os documentos pessoais e laudo médico atualizado.

Após o recebimento da documentação, é realizada análise técnica individualizada, considerando-se a condição apresentada no laudo médico, o endereço de origem, o local de destino, bem como os dias e horários solicitados para utilização do serviço.

Havendo disponibilidade operacional, o usuário é incluído no atendimento programado. Na hipótese de inexistência de vaga compatível com a solicitação apresentada, são inicialmente ofertadas alternativas de dias e horários disponíveis, visando viabilizar o atendimento. Não sendo possível a adequação operacional, o interessado é inserido em lista de espera.



Gabinete do Prefeito Araraquara

Nos casos em que houver necessidade de avaliação complementar acerca da condição funcional do solicitante ou da efetiva necessidade de utilização do transporte especializado, o laudo médico poderá ser encaminhado ao Centro Especializado em Reabilitação – CER, para emissão de parecer técnico por profissional habilitado. Nos casos relacionados à deficiência intelectual, especialmente envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a avaliação poderá ser submetida ao Centro de Referência do Autista, visando subsidiar a análise técnica quanto à elegibilidade para utilização do serviço.

Quanto ao prazo para atendimento das solicitações, informa-se que não é possível estabelecer prazo médio fixo, tendo em vista que a disponibilidade do serviço encontra-se diretamente condicionada à demanda existente e à capacidade operacional da frota disponível.

Esclarece-se, ainda, que os atendimentos fixos e recorrentes, especialmente aqueles realizados em múltiplos dias da semana, podem demandar maior tempo para adequação operacional da agenda, sendo que, em determinadas situações, o atendimento poderá ocorrer de forma parcial até que haja disponibilidade integral. Já as demandas esporádicas são avaliadas individualmente, buscando-se, sempre que possível, remanejamentos operacionais que viabilizem o atendimento solicitado. Somente após esgotadas todas as possibilidades de adequação o interessado é incluído em lista de espera.

No que se refere às manifestações e reclamações relacionadas ao serviço, informa-se que atualmente não há relatório consolidado contendo histórico sistematizado das ocorrências registradas pelos usuários.

As manifestações relacionadas à operação do serviço, incluindo conduta de motoristas, condições dos veículos e demais ocorrências verificadas durante os deslocamentos, são recebidas por meio do canal exclusivo de WhatsApp do Transporte Porta a Porta e encaminhadas à empresa responsável pela execução operacional do serviço, a qual responde pela gestão da frota e dos motoristas.

Já as manifestações relacionadas ao atendimento administrativo prestado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos podem ser



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

registradas por meio do telefone institucional da Secretaria ou diretamente junto à Assessoria da Pessoa com Deficiência.

Quando identificadas ocorrências procedentes, são realizadas reuniões internas de equipe para análise da situação apresentada, definição das medidas corretivas cabíveis e adoção das providências administrativas necessárias visando evitar a repetição das ocorrências verificadas.

Sendo o que nos cabia informar, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Atenciosamente,


LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

LFLC 24.289/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6555-44E7-7AAD-2AE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO (CPF 215.XXX.XXX-19) em 15/06/2026 15:29:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 15/06/2026 16:45:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6555-44E7-7AAD-2AE6>